CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Dados: 2021.02.08 10:18:45 Z

AJUSTE DIRETO

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

Processo n.º AD/S.00004.2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços: estudo geológico e geotécnico para requalificação da drenagem das águas pluviais na arriba da praia do amanhã

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços: estudo geológico e geotécnico para requalificação da drenagem das águas pluviais na arriba da praia do amanhã, CPV 71332000-4 Serviços de engenharia geotécnica.**

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.
b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
c) **Cocontratante** – Prestador de serviços a quem será adjudicada a proposta do contrato de prestação de serviços a celebrar;
d) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente caderno de encargos;
e) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras (SMASTV);
f) **Órgão competente para a decisão de contratar** – Diretora Delegada, no uso de competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constitui obrigação do/a adjudicatário/a cumprir com zelo e diligência as tarefas que lhe forem atribuídas nos prazos e termos estabelecidos quer legalmente quer pelos SMASTV.

Cláusula 4.ª

Proteção de dados

1. O/A adjudicatário/a obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação:

a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.° 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV, aos seus Trabalhadores.

2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:

a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:

i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento

d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;

e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado; e

i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SMASTV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7. ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas/recibos emitidas pelo/a adjudicatário/a;

b) Controlar a qualidade ou quantidade do serviço prestado.

2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior o/a adjudicatário/a deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos SMASTV.

Cláusula 8.ª

Preço Base

1. O preço base - sendo o entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de **19.284,00€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. A título de contrapartida pela prestação de serviços, os SMASTV pagarão ao/à adjudicatário/a, o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ser superior ao preço base referido na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente, despesas de deslocação e estadia.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da(s) entrega(s) da(s) respetiva(s) faturas – a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao/à cocontratante, por escrito e no prazo de 5 dias, os respetivos fundamentos, ficando este/a obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo/fatura corrigido.

3. Desde que devidamente emitidos, os recibos/faturas são pagos através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo/a adjudicatário/a ou, na sua impossibilidade, por multibanco ou envio de cheque.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Se, durante a execução do contrato, o/a adjudicatário/a não cumprir o disposto nas peças processuais e o definido na sua proposta, será notificado pelo SMASTV para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos.

2. Se, mesmo assim, o/a adjudicatário/a persistir no incorreto cumprimento das suas obrigações, assiste aos SMASTV o direito a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante.

4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

5. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula12.ª
Introdução

A área objeto de estudo situa-se no concelho de Torres Vedras, atual união de freguesias A-dos-Cunhados e Maceira, perto da localidade Póvoa de Penafirme, na Praia do Amanhã imediatamente a Norte da Praia de Santa Cruz. Pretendem os SMASTV executar um estudo geológico e geotécnico **para requalificação da drenagem das águas pluviais na arriba da praia do amanhã.** A realização do estudo, tem como objetivo uma adequada e eficaz resolução dos problemas identificados, as linhas gerais da realização do estudo, prendem-se com questões relacionadas com:

a) características dos solos;

b) identificação do grau de alteração e fraturação dos solos (ISRM);

c) redução da erosão da arriba promovido pela escorrência das águas pluviais;

d) garantir a redução da velocidade da escorrência das águas pluviais;

e) promover a infiltração de águas pluviais ao longo do seu percurso até ao areal;

f) naturalização da linha-de-água pluvial existente através do recurso a vegetação autóctone;

g) enquadramento e integração da arriba com o espaço envolvente de forma a não descaracterizar a área em que está inserido;

h) criar o desenvolvimento de uma solução sustentável através da exigência mínima em manutenção e limpeza.

Cláusula 13.ª

Requisitos técnicos

1. O Projeto (de execução) de acordo com o referido na Cláusula 12ª, deverá ser apresentado da seguinte forma:

1.1 **Projeto de Licenciamento:**

a) Peças Escritas:

- Memória Descritiva;
- Dimensionamento;
- Peças Desenhadas;
- Plantas;
- Perfis.

1.2 **Projeto de Execução:**

a) Peças Escritas:

- Memória Descritiva;
- Dimensionamento;
- Caderno de encargos/ Condições Técnicas;
- Medições;
- Estimativa orçamental;
- Lista de quantidades de Trabalho.

b) Peças Desenhadas:

- Plantas diversas;

- Perfis diversos;

- Pormenores diversos.

2. Deverá ser fornecido o seguinte número de cópias:

a) Referente ao Projeto de Licenciamento

- 1 (um) exemplar em cópia opaca, acrescido do número de exemplares requeridos pelas entidades oficiais;

- 1 (um) exemplar em base digital.

b) Referente ao Projeto de Execução

- 1 (um) exemplar em cópia opaca;

- 1 (um) exemplar em base digital.

Cláusula14.ª

Prazo da prestação dos serviços

O prazo da prestação de serviços é de até 10 (dez) dias.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo, para o

efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP, o adjudicatário identificar as informações de contacto, designadamente, o endereço eletrónico.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as informações de contacto dos SMASTV são as seguintes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras

Edifício Multisserviços

Av. 5 de Outubro

2560 – 270 Torres Vedras

e-mail: geral@smastv.pt

Telefone: 261.336.500

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste Caderno de Encargos ou da proposta, mesmo que pontual ou temporária, deve ser comunicada à outra parte, com a máxima urgência.

4. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 16.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças processuais do presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação complementar.